

OFICINA EM ATUAÇÃO ESTRATÉGICA EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS

A Escola Superior da Defensoria Pública (EDEPES) juntamente com o Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDAM) e o Grupo de Atuação em Remoções Compulsórias de Caráter Coletivo em Áreas de Proteção, Interesse Ambiental ou de Risco promoverá uma oficina em atuação estratégica em conflitos fundiários.

O evento acontecerá de forma híbrida no Auditório da EDEPES - Ed. Trade Center, 18 andar, Centro de Vitória, nos dias 12, 19 e 25 de novembro de 9:30 às 12 horas.

Dividido em 3 etapas, o evento abordará os seguintes temas:

- A atuação como custos vulnerabilis e tratamento adequado dos conflitos fundiários
- Estratégias de defesa nos conflitos fundiários
- Remoções administrativas e monitoramento.

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Legislação-4

Entendendo o Direito-7

Jurisprudência STF

EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NA OAB PARA DEFENSOR É INCONSTITUCIONAL SEGUNDO STF

No dia 01/11/2021 o Supremo Tribunal Federal, em julgamento no Plenário Virtual, rejeitou, por 9 votos a 2, recurso extraordinário interposto pelas OABs nacional e de São Paulo, definindo que é inconstitucional a exigência de inscrição do defensor público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

O RE 1.240.999 foi interposto pela Conselho Federal da OAB e pela OAB/SP para questionar acórdão do STJ que deu provimento ao recurso da Apadep - Associação Paulista de Defensores Públicos que garantiu aos seus filiados o direito de decidirem, livremente, se querem ou não permanecer associados à Ordem

No recurso ao STF, as OABs sustentaram que os defensores públicos exercem advocacia, o que os obriga à inscrição na Ordem, e disseram que a legislação funcional dos defensores não substitui a fiscalização ético-disciplinar imposta pelo estatuto da OAB.

Em manifestação contrária a vencedora, o ministro Marco Aurélio Mello defende que, uma vez que existe a exigência de que os membros da defensoria pública sejam advogados, "é incongruente admitir a concorrência ao cargo e, ao mesmo tempo, negar a obrigatoriedade de registro na Ordem".

No entanto, embora o ex-decano tenha sido seguido pelo ministro Dias Toffoli, prevaleceu a tese do relator, Alexandre de Moraes que em seu voto citou o Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual os defensores públicos sujeitam-se a regime próprio e a estatutos específicos, submetendo-se à fiscalização disciplinar por órgãos próprios, e não pela OAB.

Em sua tese, o relator apontou que os Defensores Públicos necessitam de aprovação prévia em concurso público, sem a qual, ainda que possuam inscrição na Ordem, não é possível exercer as funções do cargo, além de não haver necessidade da apresentação de instrumento do mandato em sua atuação. Afirmou ainda que a "a Constituição Federal não previu a inscrição na OAB como exigência para exercício do cargo de Defensor Público. Ao revés, impôs a vedação da prática da advocacia privada".

Jurisprudência STJ

CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR ASSISTIDO PELA DP EM FIEL DEPOSITÁRIO EXIGE INTIMAÇÃO PESSOAL

No dia 03/08/2021 a 4ª Turma do STJ julgou o REsp 1.331.719 e definiu que a constituição do devedor assistido pela DP em fiel depositário exige intimação pessoal.

Entenda o caso: O recurso especial analisado pela turma foi interposto contra acórdão do TJSP que entendeu não ser necessária a intimação pessoal do devedor quando houver procurador no processo, mesmo que seja defensor dativo.

O recorrente alegou violação do artigo 659, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil de 1973 e do artigo 16 da Lei Federal 1.060/1950 (Lei de Assistência Judiciária), reiterando a necessidade da intimação pessoal, pois é assistido pela DP, cujos membros não se enquadram no conceito de "advogado" para os fins previstos no CPC/1973.

No voto que prevaleceu no colegiado, a ministra Isabel Gallotti afirmou que é preciso levar em conta a distinção entre o defensor constituído pela parte e o defensor público, que atua por obrigação legal, sem escolha e sem uma relação prévia de confiança. Nesse contexto, o defensor público atua em juízo apenas com os poderes relacionados à procuração geral para o foro, pois o exercício de poderes especiais exige mandato com cláusula expressa.

No caso da constituição de depositário de bem penhorado, Gallotti observou ainda que o encargo pode ser recusado, como estabelecido na Súmula 319/STJ, e essa possibilidade somente será respeitada se a parte tiver a opção de fazê-lo antes e de modo pessoal.

Por fim, a ministra relatou que embora o CPC/1973 não previsse de forma expressa a necessidade de intimação pessoal da parte assistida pela DP, o CPC/2015 foi explícito em diversos artigos a respeito dessa obrigatoriedade. "Evidencia-se, portanto, que há clara diferença na relação representante-representado quando o advogado é designado, e não constituído voluntária e pessoalmente pela parte".

Dessa forma, entendeu-se ser imprescindível a intimação pessoal do devedor assistido pela Defensoria Pública para a sua constituição como depositário fiel do imóvel penhorado por termo nos autos.

Legislação

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 279

O Supremo Tribunal Federal decidiu, nesta quarta-feira (03/11/2021), que os municípios podem instituir serviço de prestação de assistência jurídica à população carente.

A maioria dos ministros votou pela improcedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 279, em que foram questionadas leis do Município de Diadema (SP). Para a Corte, as normas são constitucionais, porque garantem maior acesso à justiça.

Análise sobre o conteúdo da decisão do STF na ADPF 279:

Na tarde do dia 03/11/2021 o STF, no tribunal do pleno, julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 279, em que foram questionadas leis do Município de Diadema (SP).

A ADPF 279 foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República em 2013 contra a lei 735/83, e a lei complementar 106/99, do município de Diadema (SP). Na época, a peça inicial assinada pela vice-procuradora-geral, Deborah Duprat, e aprovada pelo então procurador-geral, Roberto Gurgel, pediu que o Supremo considerasse a lei municipal inconstitucional por quebra do pacto federativo. Para o Ministério Público Federal, os municípios não são legitimados pela Constituição para editar leis sobre assistência jurídica e defensorias públicas.

Legislação

Contudo, na última quarta-feira, em sua manifestação no plenário, o vice-procurador-geral da República, Humberto Jacques de Medeiros, sustentou que a existência de uma defensoria municipal é incompatível com a Constituição, mas a oferta de serviços de assistência jurídica às pessoas necessitadas não é monopólio da União e dos estados.

De acordo com a PGR, a tese central da ação é a de que a atuação dos municípios na edição de leis sobre assistência jurídica e Defensoria Pública viola o princípio do pacto federativo. Isso porque trata-se de matéria de competência legislativa concorrente (artigo 24, inciso XIII, da Constituição Federal), cabendo à União estabelecer as normas gerais e aos estados e ao Distrito Federal disporem de forma suplementar (artigo 24, parágrafos 1º e 2º, da CF). “Tal princípio deve ser considerado como preceito fundamental”, argumenta a PGR na ação.

Além disso, a PGR alega que não existe “qualquer margem para a atuação dos municípios em relação à matéria, nas searas tanto legislativa como administrativa”. Sustenta que a Lei 735, de 23 de novembro de 1983, e a Lei Complementar 106, de 16 de dezembro de 1999, ambas do município de Diadema, “adentraram os âmbitos legislativo e administrativo referentes à disciplina e prestação de serviço de assistência jurídica, em desconformidade com o disposto nos artigos 1º, caput; 24, inciso XIII, parágrafos 1º e 2º; 60, parágrafo 4º, inciso I; e 134, parágrafo 1º, da Carta Maior”.

Apesar das alegações, a Corte decidiu, por 9 votos a 1, que os municípios podem editar leis que criem serviços de assistência jurídica, definindo que as normas questionadas são constitucionais, porque garantem maior acesso à justiça.

Legislação

A maioria do Plenário acompanhou o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, pela improcedência da ação. Para a ministra, o município tem competência para ampliar a possibilidade da prestação de assistência judiciária aos que necessitarem. Ela ressaltou que a intenção da Constituição Federal é a de que toda pessoa necessitada tenha acesso ao serviço gratuito de assistência judiciária, que é socialmente adequado, necessário e razoável.

Em seu voto, Cármen Lúcia distinguiu a defensoria pública de assistência judiciária. Para ela, o conceito de assistência jurídica é abrangente, e o município instituiu uma assistência, não uma defensoria nos moldes constitucionais. Em sua visão, a procuradoria municipal de Diadema de assistência judiciária gratuita à população local assemelha-se à advocacia pro bono ou decorrente de parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a assistência à população carente.

Ficou vencido o ministro Nunes Marques, para quem as leis questionados violam o pacto federativo e o modelo de assistência judiciária gratuita instituído pela Constituição da República, que, a seu ver, atribuiu apenas à União, aos estados e ao Distrito Federal a tarefa de instituir e manter defensorias públicas. Em seu entendimento, se for prestado pelo poder público, o serviço de assistência judiciária gratuita deve ser implementado por meio da defensoria, que não se insere no âmbito de competência municipal.

ENTENDENDO O DIREITO

QUANTIDADE, NATUREZA DA DROGA E TRÁFICO PRIVILEGIADO



No julgamento do HC 207.501 o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, determinou que a quantidade e natureza da droga não afastam o tráfico privilegiado. Segundo a decisão, se o agente é primário, tem bons antecedentes, não integra organização criminosa e não se dedica a atividade ilícita, deve ser reconhecido o tráfico privilegiado.

Em primeira instância, o réu foi condenado a seis anos e três meses de prisão em regime fechado, sendo vedado a aplicação do tráfico privilegiado pelo fundamento de que a quantidade e a natureza das drogas apreendidas e da contabilidade do tráfico demonstravam que o homem se dedicava à atividade criminosa. Após recurso, o Tribunal de Justiça de São Paulo a pena foi reduzida para cinco anos e dez meses, em regime inicial semiaberto. Porém, novamente não aplicou o tráfico privilegiado, pelos mesmos fundamentos. Impetrado Habeas Corpus no Superior Tribunal de Justiça o desembargador negou a liminar.

Já no STF, O relator Gilmar Mendes destacou que a quantidade e a natureza da droga, por si sós, não comprovam o envolvimento com crime organizado ou dedicação à atividade criminosa, segundo ele, "a habitualidade e o pertencimento a organizações criminosas deverão ser comprovados, não valendo a simples presunção. Não havendo prova nesse sentido, o condenado fará jus à redução de pena".